CÓDIGO DE ÉTICA

EMPRESAS RODOBENS

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. 06
CONDUTA DOS COLABORADORES

CAPÍTULO 2. 09
CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

CAPÍTULO 3. 12
AMBIENTE DO TRABALHO

CAPÍTULO 4. 17
CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

CAPÍTULO 5. 20
RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

CAPÍTULO 6. 23
RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

CAPÍTULO 7. 26
RELAÇÕES COMERCIAIS

- **SESSÃO 7.1.** 29
  RELAÇÃO COM CLIENTES
- **SESSÃO 7.2.** 31
  RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS
- **SESSÃO 7.3.** 34
  RELAÇÃO COM CONCORRENTES
- **SESSÃO 7.4.** 36
  RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

CAPÍTULO 8. 39
CONFLITO DE INTERESSES/PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO 9. 42
UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DAS EMPRESAS RODOBENS

CAPÍTULO 10. 45
DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO 11. 47
REGISTROS CONTÁBEIS

CAPÍTULO 12. 49
ATIVIDADES POLÍTICAS

CAPÍTULO 13. 52
ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

CAPÍTULO 14. 55
COMUNICAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 15. 57
MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 16. 59
DÚVIDAS

CAPÍTULO 17. 61
VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

CAPÍTULO 18. 64
SOBRE O COMITÊ DE ÉTICA E AS DENÚNCIAS

CAPÍTULO 19. 67
APROVAÇÃO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

PREFÁCIO

As Empresas Rodobens possuem atuação nos segmentos financeiro, varejo automotivo e setor imobiliário. Em todos os seus negócios, as Empresas Rodobens seguem princípios fundamentais de Conduta, amparados em importantes valores como ética, valorização das pessoas, cultura de dono, liderança pelo exemplo, simplicidade, diversidade, sustentabilidade e foco, além de superação nos resultados. O Código de Ética das Empresas Rodobens é a consolidação da filosofia empresarial, construída ao longo das várias décadas de história da organização, pautada no tripé do Trabalho, Determinação e Fé. Assim, o presente Código define comportamento esperado de todos os seus colaboradores na condução de suas atividades diárias e é de observância obrigatória.

Capítulo 1.

CONDUTA DOS COLABORADORES

CAPÍTULO 1.
CONDUTA DOS COLABORADORES

1. As Empresas Rodobens exigem de seus colaboradores, no exercício de suas atividades, conduta honesta, digna e comprometida, em conformidade com as leis, seu Programa de Integridade, padrões éticos sociais, princípios e valores da Organização.

1.1. Os princípios éticos devem nortear a conduta profissional, os relacionamentos, o respeito pelas diferenças individuais e a responsabilidade pelas atividades realizadas dentro da empresa, independentemente do cargo. O Código de Ética é uma referência formal e institucional de uma conduta pessoal e profissional que visa o bom relacionamento no ambiente de trabalho e o bem comum, seja para acionistas, clientes, colaboradores, sindicatos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, sociedade e Entes Públicos.

1.2. A ética profissional e o respeito prevalecerão sempre, independentemente dos níveis de discussão e cargos ocupados, inclusive quando relativas à eficiência, competitividade e lucratividade.

1.3. Nos termos da Instrução Normativa da CVM nº 480/2009, o presente Código é de uso e aplicação obrigatórios a todos os Diretores, Conselheiros (fiscais e de administração), Superintendentes, Gerentes e colaboradores das Empresas Rodobens. Ademais, espera-se o mesmo cumprimento por parte dos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e eventuais associados.

1.4. É expressamente proibido qualquer tipo de comércio por parte dos colaboradores, nas dependências das Empresas Rodobens, tampouco será permitido qualquer tipo de jogos de azar, com ou sem apostas em dinheiro.

Capítulo 2.

CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

CAPÍTULO 2.
CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

2. Os negócios das Empresas Rodobens devem ser conduzidos com transparência e em conformidade com todas as leis aplicáveis, especialmente quanto ao previsto na Lei Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Proteção de dados, sendo responsabilidade de todos os colaboradores assegurarem seu cumprimento, assim como de todo o Programa de Integridade.

3. Não será permitida qualquer atitude desleal, ou qualquer outro ato cometido pelos Colaboradores, que possa desabonar o nome das Empresas Rodobens.

4. Toda e qualquer operação que envolva as Empresas Rodobens deve observar à conformidade, com documentos hábeis e revestidos de todas as formalidades legais. Contratos e documentos somente serão assinados pelas pessoas com poderes regularmente outorgados para tanto.

4.1. Os respectivos Departamentos Jurídicos de cada segmento das Empresas Rodobens, sempre deverão ser consultados, para negociações e elaboração de novos contratos e documentos representativos das Empresas Rodobens, também se aplicando a obrigatoriedade ao esclarecimento de dúvidas de interpretação de cláusulas dos contratos em vigor e normas.

Capítulo 3.

AMBIENTE DO TRABALHO

CAPÍTULO 3.
AMBIENTE DO TRABALHO

5. As relações entre os colaboradores das Empresas Rodobens serão pautadas por cordialidade, companheirismo, confiança, respeito e conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, gênero, raça, cargo ou função.

5.1. As Empresas Rodobens zelam por um ambiente de trabalho seguro, cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho. Todos devem, individualmente, estar comprometidos com atos de segurança e medicina do trabalho, reportando à área de Segurança e Medicina do Trabalho eventuais atitudes temerárias e incompatíveis nas dependências das Empresas Rodobens.

5.2. Todos os colaboradores serão tratados com respeito e dignidade. Não será feita, nem tolerada, qualquer discriminação entre pessoas em razão de raça, religião, idade, sexo, classe social, orientação sexual, cor da pele, origem/nacionalidade, estado civil, debilidades ou incapacidades físicas ou mentais.

5.3. O ambiente de trabalho das Empresas Rodobens será livre de qualquer forma de assédio moral entre colaboradores, seja por meio de ameaças, tratamentos humilhantes ou ofensas verbais, ou ainda qualquer outro ato que possa ensejar danos morais na conduta exercida pelos colaboradores.

5.4. O ambiente de trabalho das Empresas Rodobens será livre de qualquer forma de assédio sexual entre colaboradores. Assédio sexual é definido como uma investida não desejada de natureza sexual, pedido de favores sexuais, exposição de material ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual, no ambiente de trabalho. Considera-se, ainda, como assédio, qualquer brincadeira de cunho sexual, além de ser terminantemente proibido, utilizar os meios de comunicação internos da empresa, para a realização de tais atos.

5.5. As Empresas Rodobens repudiam o trabalho escravo, o análogo a escravo e a exploração do trabalho infantil e não deverão relacionar-se com fornecedores e parceiros, condenados por essas práticas. O relacionamento com menor de idade deverá observar as hipóteses previstas na legislação, preservada sua saúde, segurança, desenvolvimento e educação.

6. A ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências das Empresas Rodobens somente será admitida em eventos comerciais. Nos eventos de confraternização com funcionários, a ingestão de bebidas alcoólicas somente será permitida com expressa autorização do respectivo Diretor ou Presidente, com consumo moderado e horário de término pré-definido. O consumo de bebida alcoólica para menores de idade não é admitido pelas Empresas Rodobens, em qualquer ocasião, seja em eventos internos ou externos.

6.1. Quando autoraizado, na hipótese do caput, não poderá, em hipótese alguma, o colaborador retornar ao trabalho, independentemente da quantidade de bebida ingerida.

6.2. Não será admitida atividade profissional nas dependências das Empresas Rodobens sob os efeitos de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente.

7. Somente será permitido fumar nas dependências das Empresas Rodobens em locais específicos, definidos por lei, ou pela área de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. É proibido o porte de armas nas dependências das Empresas Rodobens, com exceção dos agentes responsáveis por segurança ou autoridades públicas em cumprimento de diligências.

8.1. Fica proibido, também, o porte de armas brancas, tais como facas, canivetes, etc., nas dependências das Empresas Rodobens.

Capítulo 4.

CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

CAPÍTULO 4.
CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

9. Decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência, compensação e treinamentos devem ser tomadas com base em critérios relacionados ao trabalho e meritocracia, analisando a formação, experiência, habilidades e desempenho. Todos os colaboradores terão acesso às oportunidades de ascensão profissional, seguindo os termos da Política de Processo Seletivo Interno das Empresas Rodobens.

10. O colaborador que possuir parentes e pessoas de trato próximo, que trabalham ou queiram trabalhar nas Empresas Rodobens, deve comunicar por escrito ao seu Diretor, ao respectivo Departamento de Recursos Humanos e ao Comitê de Ética, sendo que esse último analisará, entre outros critérios, a capacidade de influência e o conflito de interesses, sempre respeitando os interesses das Empresas Rodobens.

10.1. Para os fins deste Código, a definição de parentesco refere-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, dentre os quais estão abrangidos os pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos.

10.2. Para os fins deste Código, "trato próximo", dentre outras ocorrências, pode ser exemplificado por recorrentes visitas à residência, relacionamento pretérito em outros negócios, sociedades, parcerias e empregos, costumeiro compartilhamento de atividades de lazer e troca de confidências.

10.3. Entende-se por capacidade de influência, a situação em que uma das partes possa, direta ou indiretamente, influenciar a relação a ser estabelecida. A capacidade de influência deve levar em consideração a empresa a que as partes estiverem ligadas e/ou que atuem ou possam vir a atuar.

10.4. As áreas de Recursos Humanos das Empresas Rodobens manterão registros de quaisquer relações de parentesco existentes entre os colaboradores, além das relações de parentesco, nos termos definidos nesse Código, entre colaboradores e parceiros comerciais.

Capítulo 5.

RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

CAPÍTULO 5. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

11. É obrigação de todo colaborador:

I - Conhecer, compreender e praticar as disposições deste Código de Ética, e os demais itens do Canal de Integridade;

II - Preservar o nome e a imagem das Empresas Rodobens, assim como seus bens e recursos;

III - Agir sempre em conformidade com as leis vigentes, especialmente quanto à Lei Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei de Proteção de Dados, dentre outras;

IV - Tratar todos os assuntos da empresa, com sigilo e confidencialidade, sendo proibido o envio ou compartilhamento de quaisquer informações para destinatários estranhos às Empresas Rodobens. Eventuais exceções devem ser tratadas com autorização expressa e por escrito do Comitê de Ética;

V - Tratar confidencialmente todas as informações privilegiadas que tiver ciência ou acesso em decorrência de qualquer vínculo com as Empresas Rodobens, sejam

das Empresas Rodobens, dos seus clientes ou parceiros, podendo ser divulgadas mediante prévia autorização, conforme estiver definido nas políticas de governança das Empresas Rodobens ou por força de decisão ou ordem Judicial.

11.1. Informações privilegiadas, confidenciais ou sigilosas, para efeito deste Código, são aquelas assim definidas pelas normas em geral ou pelas Empresas Rodobens ou possuem caráter sigiloso, a exemplo de: informações que ainda não são ou que não devem ser de conhecimento público (ex. estratégias, projetos etc), dados e base de clientes e fornecedores, sigilo bancário etc.

Capítulo 6.

RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

CAPÍTULO 6.
RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

12. É obrigação de todo gestor:

I - Apresentar comportamento exemplar, que sirva de modelo, para todos seus imediatos e demais colaboradores;

II - Conscientizar seus imediatos do conteúdo deste Código, sobre sua necessidade e aplicação. O não cumprimento desta obrigação por parte do gestor não exime, contudo, seus imediatos e colaboradores de cumprir as regras impostas por este Código, pois é obrigação de todos tomarem ciência de seu conteúdo;

III - Zelar, em suas respectivas áreas, pelo clima organizacional, promovendo sempre a transparência, a comunicação clara e precisa, tendo como objetivo maior a promoção do respeito como essência na relação entre companheiros de trabalho das Empresas Rodobens;

IV - ser um representante do Comitê de Ética como se integrante fosse, agindo imediatamente em caso de descumprimento por um dos seus subordinados, aplicando as penalidades legais previstas na CLT, inclusive;

V - Sanar eventuais dúvidas de seus imediatos em relação a este Código; e;

VI - Selecionar, promover e capacitar seus imediatos diretos e, eventualmente, indiretos, aplicando as diretrizes do Capítulo 4 deste Código.

Capítulo 7.

RELAÇÕES COMERCIAIS

CAPÍTULO 7.
RELAÇÕES COMERCIAIS

13. As Empresas Rodobens exigem que seus colaboradores conduzam relações comerciais com boa fé, e em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas internas.

13.1. É proibido efetuar quaisquer pagamentos indevidos, duvidosos ou ilegais, tanto para entes públicos quanto para entes privados, sendo vedado também, o oferecimento de tal pagamento. As Empresas Rodobens seguem, em sua integralidade, a Lei Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo que, o colaborador que descumprir tal regra e legislação, além de ser-lhe aplicada a justa causa, será encaminhado o fato para a autoridade policial, para a competente investigação e instauração de inquérito.

13.2. É proibido o favorecimento injustificado – pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio – a si mesmo, parentes, outros colaboradores, clientes, fornecedores e concorrentes, incluindo presentear com brindes, ou aplicar eventuais promoções ou campanhas não expressamente autorizadas pelas Empresas Rodobens.

13.3. É proibido dar ou aceitar, direta ou indiretamente, gratificações, presentes, viagens ou favores de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros comerciais.

13.3.1. Esporadicamente, será permitida a exceção de recebimento, por parte dos colaboradores, brindes que tenham valor comercial inferior a R$ 100,00 (Cem Reais) ou distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Casos excepcionais devem ser discutidos junto ao Comitê de Ética.

Sessão 7.1.

RELAÇÃO COM CLIENTES

Sessão 7.1.
RELAÇÃO COM CLIENTES

14. É princípio vital das Empresas Rodobens servir ao cliente, com ênfase na qualidade, responsabilidade e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada produto e região em que atuam.

14.1. Os clientes devem ser atendidos com cordialidade e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. Jamais deverão ser realizadas promessas que não podem ser cumpridas, ou serem fornecidas quaisquer informações sigilosas aos clientes.

14.2. O cliente deve obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado.

15. Todo colaborador ao tomar conhecimento de solicitações e reclamações envolvendo as Empresas Rodobens, deverá, de imediato, encaminhar o assunto internamente, para que a área responsável contate o cliente visando sua rápida resolução. A Ouvidoria das Empresas Rodobens deve ser comunicada sobre assuntos encaminhados internamente e não resolvidos satisfatoriamente e no prazo adequado.

15.1. Os colaboradores deverão sempre oferecer os produtos do portfólio das Empresas Rodobens, sendo expressamente vedado, o oferecimento de qualquer produto diverso, seja de produção pessoal ou de empresas concorrentes ou não.

15.2. Em caso de permuta de bens, como por exemplo, móveis ou imóveis dados como parte do pagamento a ser realizado nas compras de produtos das Empresas Rodobens, deverá o colaborador respeitar as avaliações feitas pelos setores competentes, sendo vedada a indicação de outros estabelecimentos concorrentes ou condições diversas aos clientes.

Sessão 7.2.

RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Sessão 7.2.
RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

16. A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, observando as necessidades das Empresas Rodobens e com a devida avaliação técnica e condições financeiras daqueles.

17. A escolha dos fornecedores e prestadores de serviço deve ser sempre feita por meio de processo objetivo e predeterminado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo/benefício, para que não haja riscos e prejuízos para as Empresas Rodobens.

17.1. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser precedida da solicitação e da análise de documentação hábil a demonstrar a idoneidade e saúde financeira da empresa a ser contratada. Além disso, deve-se obter declaração por parte dos fornecedores e prestadores de serviços acerca da existência ou não de qualquer grau de parentesco, nos termos deste Código, com colaboradores das Empresas Rodobens.

17.2. Nos termos do presente artigo, nem sempre o melhor preço será o vencedor da concorrência, sendo determinantes todos os demais requisitos exigidos para a contratação.

17.3. Os prestadores de serviços deverão seguir expressamente o previsto no presente Código de Ética, inclusive quanto o previsto nas Leis Anticorrupção, de Lavagem de Dinheiro, assim como a Lei de Proteção de Dados, não podendo fornecer qualquer informação sigilosa a qual eventualmente tenha acesso, podendo ser responsabilizado civil e penalmente.

18. Os colaboradores que tiverem qualquer grau de parentesco e trato próximo, assim definidos pelo artigo 10.1 e 10.2 deste Código, com fornecedores ou prestadores de serviços das Empresas Rodobens, deverão comunicar, preferencialmente antes da contratação, o Diretor respectivo e o Comitê de Ética para análise e decisão.

18.1. A análise do Comitê de Ética será pautada pelos princípios da igualdade e competência técnica e, analisará, dentre outros critérios, a influência exercida entre colaboradores e fornecedores ou prestadores de serviços e o conflito de interesses. Esta regra aplica-se aos casos atualmente existentes e qualquer colaborador que tomar conhecimento de situações que contrariem o disposto neste artigo deverá também comunicar o Comitê de Ética.

Sessão 7.3.

RELAÇÃO COM CONCORRENTES

Sessão 7.3.
RELAÇÃO COM CONCORRENTES

19. A oferta de produtos ou de serviços prestados, ou ainda, o comércio de bens móveis e imóveis das Empresas Rodobens deve ser exercida com base na concorrência leal. Não se admitem atos que possam configurar calúnia ou difamação dos concorrentes.

20. É proibido fornecer informações privilegiadas, estratégicas, confidenciais, conforme conceituadas no artigo 11.1, ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios das Empresas Rodobens e/ou à quaisquer terceiros.

21. A estratégia comercial das Empresas Rodobens deve sempre ser determinada independentemente de seus concorrentes. É vedado o contato com concorrentes com a finalidade de acordar qualquer aspecto comercialmente sensível do mercado em que as Empresas Rodobens atuam, tais como preços, políticas de descontos, custos, condições de venda ou forma de negociação.

21.1. A participação das Empresas Rodobens em associações e sindicatos deve sempre respeitar a legislação de defesa da concorrência. Estes espaços não devem ser utilizados para práticas ilegais, como as trocas de informações apontadas acima.

Sessão 7.4.

RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Sessão 7.4.
RELAÇÃO COM CONCORRENTES

22. O relacionamento das Empresas Rodobens com autoridades, agentes públicos ou qualquer pessoa que exerça função pública deve se pautar pela integridade e ética.

22.1. É vedado aos colaboradores prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; financiar a prática de atos ilícitos; utilizar-se de intermediário para ocultar interesses ou mascarar identidade dos beneficiários de atos praticados; fraudar, frustrar, perturbar certames públicos em todas suas fases; ou dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos.

22.2. A oferta de presentes, brindes ou outras hospitalidades a agentes públicos não deve constituir meio para obtenção de vantagens impróprias ou duvidosas. A oferta de brindes e presentes pode ser feita de maneira generalizada, uma vez por ano, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual. O valor máximo permitido pela legislação é de R$ 100,00 (Cem Reais). Aplica-se a mesma regra para a hipótese das ofertas serem em favor de colaboradores das Empresas Rodobens. O Comitê de Ética deve ser consultado previamente ao envio de brindes e presentes e manterá registro de tal envio.

22.3. O convite para autoridades públicas em eventos artísticos ou esportivos deve ter comprovada razão institucional, valor de mercado inferior a R$ 100,00 (Cem Reais) e não deve incluir parentes da autoridade pública.

22.4. Despesas de agentes públicos que necessitem realizar diligências nas dependências das Empresas Rodobens devem ser diretamente pagas pelo Poder Público. É proibido o pagamento de tais despesas, em especial se para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis às Empresas Rodobens ou seus colaboradores.

Capítulo 8.

CONFLITO DE INTERESSES/PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO 8.
CONFLITO DE INTERESSES/PARTES RELACIONADAS

23. Ocorre conflito de interesses quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão das Empresas Rodobens que possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si ou para parentes e pessoas de trato próximo.

23.1. Não poderão os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Coordenadores promoverem ou privilegiar pessoas de suas equipes, sem obedecer aos critérios de meritocracia e merecimento, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no presente Código de Ética.

24. Os colaboradores não devem:

I – Envolver-se em atividades que sejam de interesse conflitante com as das Empresas Rodobens;

II - Fazer uso de informações privilegiadas para benefício próprio, de familiares ou terceiros;

III – Negociar ações das Empresas Rodobens quando possuem informações ainda não divulgadas publicamente;

IV – Repassar a terceiro informações privilegiadas para negociação de ações;

V - Exercer tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho nas Empresas Rodobens, ou ainda, exercer qualquer tarefa ou função, ainda que como prestador de serviços, a empresas dos mesmos ramos de atividades das Empresas Rodobens;

VI – Realizar quaisquer negócios, comerciais e/ou financeiros entre as Empresas Rodobens e partes relacionadas destas em que haja qualquer tipo de favorecimento de quaisquer das partes.

Capítulo 9.

UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DAS EMPRESAS RODOBENS

CAPÍTULO 9.
UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DAS EMPRESAS RODOBENS

25. Cabe aos colaboradores zelarem pela conservação dos bens das Empresas Rodobens, que compreendem imóveis, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos, valores, propriedade intelectual, como nome e marca, entre outros.

26. É proibido o uso de equipamentos ou quaisquer outros bens das Empresas Rodobens para uso particular.

26.1. A apropriação ou utilização indevida de qualquer bem das Empresas Rodobens, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros podem acarretar sanções trabalhistas ou penais, além de sanções disciplinares.

26.2. Papéis de trabalho, relatórios, correspondências, inclusive eletrônicas, e outros documentos usados na atividade profissional são de propriedade das Empresas Rodobens e não podem ser reproduzidos, levados ou copiados, em qualquer outra hipótese que não seja relacionada à execução das atribuições do colaborador e em exclusivo interesse das Empresas Rodobens.

26.3. Em caso de avaria, furto, ou dano causado aos equipamentos, por responsabilidade do colaborador, este será responsabilizado, nos termos do contrato de trabalho, pelo pagamento do valor do equipamento, ou pelo conserto a ser realizado.

27. O uso e acesso às ferramentas corporativas, como internet, telefone, e-mail, software e hardware, devem ser restritos à atividade profissional do colaborador, observada as demais disposições estabelecidas em políticas, regulamentos ou orientações das Empresas Rodobens.

27.1. Não será permitido o uso de e-mail das Empresas Rodobens para disseminação de conteúdo impróprio, incluindo pornografia e obscenidades, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros, discriminação e propaganda político-partidária.

28. Os colaboradores não estão autorizados a usar o endereço das Empresas Rodobens para recebimento de correspondências particulares, assim como utilizarem o endereço eletrônico para outros fins.

Capítulo 10.

DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO 10.
DADOS PESSOAIS

29. As Empresas Rodobens somente requerem e faz uso de informações pessoais de seus colaboradores na medida em que elas sejam necessárias à condução e gestão de seus negócios, à luz da legislação aplicável. Colaboradores que acessam informações pessoais de outros somente podem fazer uso profissional das mesmas, zelando por sua máxima confidencialidade.

29.1. Todos os colaboradores são responsáveis pela observação da Lei de Proteção de Dados, zelando não só pelas informações confidenciais e privilegiadas as quais tiver acesso, mas também a todos os dados de clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

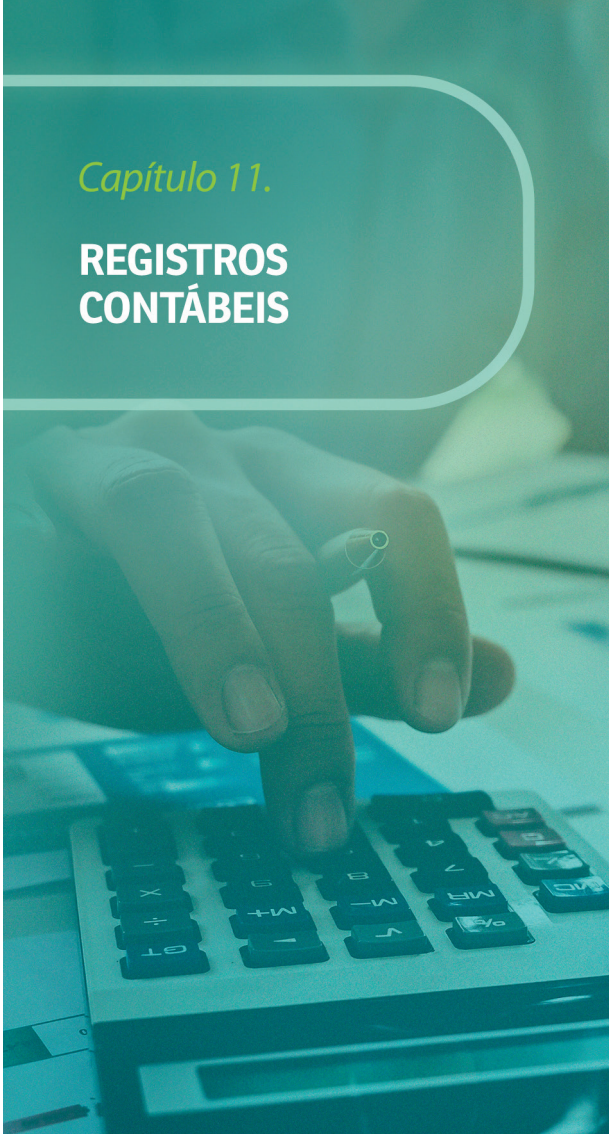

Capítulo 11.

REGISTROS CONTÁBEIS

CAPÍTULO 11.
REGISTROS CONTÁBEIS

30. A veracidade das informações prestadas pelas Empresas Rodobens é fundamental para permitir sua correta avaliação pelos agentes de mercado e comunidades em geral.

31. As normas e práticas de contabilidade devem ser rigorosamente observadas, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação das operações. É necessário assegurar a contabilização de todo e qualquer bem ou direito que a empresa esteja obrigada a fazer.

31.1. Todas as operações financeiras das Empresas Rodobens serão imediata e devidamente registradas nos seus livros contábeis conforme exigido por lei.

31.2. Todas as atividades desenvolvidas pelas Empresas Rodobens respeitam integralmente a Lei contra a Lavagem de Dinheiro, respeitando os órgão e impostos Federais, Estaduais e Municipais.

Capítulo 12.

ATIVIDADES POLÍTICAS

CAPÍTULO 12.
ATIVIDADES POLÍTICAS

32. As Empresas Rodobens não farão restrição às atividades político-partidárias de seus colaboradores. No entanto, os colaboradores deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais, jamais vinculando o nome das Empresas Rodobens com a atividade política.

33. É proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam recursos financeiros, materiais ou humanos das Empresas Rodobens.

33.1. Fica expressamente proibido qualquer tipo de abordagem entre colaboradores nas dependências das Empresas Rodobens, tampouco discussões que envolvem a escolha política-partidária de cada um.

33.2. As mesmas regras aplicadas às campanhas politica-partidárias Federais, Estaduais e Municipais também se aplicam às campanhas e posições ligadas às eleições sindicais.

34. Toda e qualquer veiculação de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade das Empresas Rodobens são vedadas.

Capítulo 13.

ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

CAPÍTULO 13. ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

35. Doações filantrópicas por parte das Empresas Rodobens devem ser aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Ética. São proibidas doações a entidades sem referências ou apontadas por funcionário público, em troca de vantagens injustificadas.

35.1. Todas as doações, desde que expressamente autorizadas, deverão ser validadas e documentalmente realizadas pelos Departamentos Jurídicos das respectivas unidades das Empresas Rodobens.

36. As Empresas Rodobens não restringem a liberdade de seus colaboradores se envolverem em atividades comunitárias, pelo contrário, incentiva à ajuda ao próximo.

36.1. Todavia, tais atividades devem ser desenvolvidas nos períodos de folgas dos colaboradores, não podendo realizá-las durante a jornada de trabalho.

36.2. Somente com expressa autorização, por escrito, do Diretor da empresa e do Comitê de Ética, tais atividades poderão ser realizadas durante a jornada de trabalho, contudo, fica

proibido o uso dos recursos das Empresas Rodobens, assim como envolver o nome, a marca ou qualquer outro bem de propriedade das Empresas Rodobens.

Capítulo 14.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14.
COMUNICAÇÃO EXTERNA

37. Somente os Diretores estão autorizados a falar em nome das Empresas Rodobens ou comentar fatos internos dela à imprensa ou a grupos externos; caso necessário, o Diretor designará esta atribuição, por escrito a outro colaborador. Caso algum colaborador seja contatado diretamente por veículos externos de comunicação, deverá entrar em contato imediato com seu superior, que encaminhará imediatamente o assunto ao Diretor responsável.

38. Divulgações de assuntos de interesse da empresa ou entrevistas à imprensa deverão ser sempre acompanhadas pela Assessoria de Imprensa.

38.1. Fica expressamente vedado o fornecimento de dados dos colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, etc., por qualquer meio, incluindo aplicativos de conversas, redes sociais, etc.

38.2. Fica proibida, ainda, qualquer divulgação de informações, uso do nome, marca ou equipamentos das Empresas Rodobens para fim particular, exceto quando o assunto for tratado institucionalmente e houver expressa autorização.

Capítulo 15.

MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 15.
MEIO AMBIENTE

39. As Empresas Rodobens estão comprometidas com as comunidades nas quais operam e com a preservação do meio ambiente. É dever de todo colaborador respeitar e fazer cumprir as exigências legais, além de buscar formas mais eficientes e sustentáveis para os negócios das Empresas Rodobens, evitando desperdícios e preservando a biodiversidade.

39.1. Assim, os colaboradores buscarão, sempre, o reaproveitamento de materiais, o correto descarte de materiais, priorizando os meios existentes de reciclagem e de coletas seletivas de lixos e de materiais especiais.

39.2. Os colaboradores deverão, ainda, respeitar os locais de depósito de lixos nas dependências das Empresas Rodobens.

Capítulo 16.

DÚVIDAS

CAPÍTULO 16.
DÚVIDAS

40. Em caso de dúvida sobre as regras deste Código ou sobre como se portar diante determinada situação, os colaboradores devem consultar seus superiores imediatos, os quais, caso não tenham resposta, consultarão o Comitê de Ética.

40.1. Caso o colaborador não se sinta confortável para relatar ato ou situação a seu superior imediato, poderá contatar diretamente o Comitê de Ética.

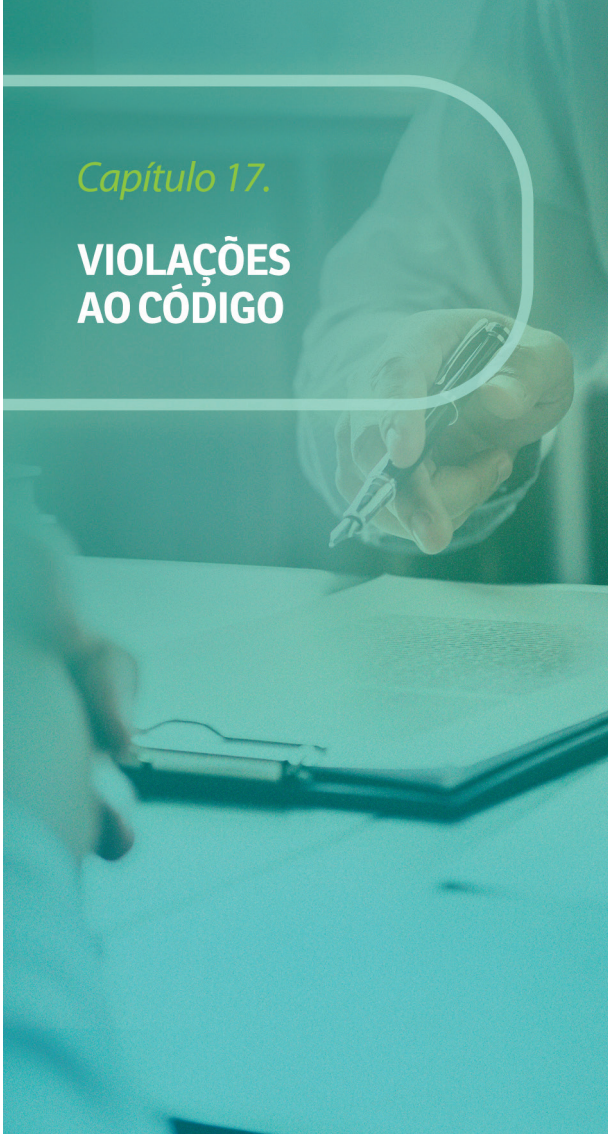

Capítulo 17.

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

CAPÍTULO 17.
VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

41. É esperado que todos os Acionistas, Diretores, Superintendentes, Gerentes e colaboradores cumpram as regras do Código em todas as circunstâncias.

42. O colaborador que violar uma conduta, prática ou política das Empresas Rodobens, ou que permita que outro colaborador o faça, estará sujeito a:

I - Afastamento temporário até a conclusão de sindicância interna, inquérito policial ou processo administrativo ou judicial correspondente, se for o caso;

II - Ação disciplinar, inclusive dispensa por justa causa;

III - Punição civil e criminal prevista em Lei.

42.1. As sanções acima serão deliberadas pelo Comitê de Ética , sendo que, conforme a dimensão e seriedade da regra violada, a decisão, à critério do Comitê de Ética, poderá ser previamente compartilhada com a Diretoria da empresa onde atue o colaborador.

43. O fato do Comitê de Ética apurar a denúncia não representará o reconhecimento pelas Empresas Rodobens de que houve a prática de conduta irregular por parte do colaborador cujo ato tenha sido objeto de denúncia.

Capítulo 18.

SOBRE O COMITÊ DE ÉTICA E AS DENÚNCIAS

CAPÍTULO 18.
SOBRE O COMITÊ DE ÉTICA E AS DENÚNCIAS

44. O Comitê de Ética é o órgão responsável por zelar pela observância deste Código.

44.1. O Comitê de Ética é composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Acionistas, indicados dentre as áreas das Empresas Rodobens, dentre os quais será eleito um Coordenador.

44.2. As denúncias ao Comitê de Ética deverão ser encaminhadas por qualquer pessoa através do(s) canal(is) divulgado(s) pelas Empresas Rodobens.

45. O colaborador deve comunicar, imediatamente, e por escrito ao Comitê de Ética das Empresas Rodobens o conhecimento ou suspeita de quaisquer situações irregulares ou duvidosas, que possam eventualmente ser ilegais, contrárias à ética e aos dispositivos deste Código, ou ainda, que possam acarretar prejuízos ou comprometer a reputação e os interesses das Empresas Rodobens.

46. Caso necessário, será resguardado o sigilo quanto à fonte de informação. Se a suposta violação envolver o Comitê de Ética, o colaborador deve submeter o fato diretamente aos Diretores e Acionistas.

47. O colaborador não deve fazer denúncias com base na animosidade ou falta de afinidade com outro colaborador ou parceiro comercial.

48. Caso o colaborador realize denúncia falsa, agindo por má-fé, poderá ser responsabilizado pela prática de crimes contra honra tais como calúnia, difamação e injúria. Por outro lado, ninguém será punido por informações prestadas de boa fé, sobre suspeitas de um comportamento inadequado ou que seja contrário às Leis e ao presente Código de Ética.

49. As eventuais denúncias de terceiros, não colaboradores, poderão ser realizadas no ambiente eletrônico das Empresas Rodobens, ou através de e-mail, telefone ou até mesmo carta, sendo que as regras de sigilo aplicadas aos colaboradores, também são aplicadas aos colaboradores.

Capítulo 19.

APROVAÇÃO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO 19.
APROVAÇÃO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

50. O presente Código de Ética, parte integrante do Portal de Integridade das Empresas Rodobens, foi devidamente apresentado, analisado e aprovado pelos Acionistas e Diretores, sendo aprovado e divulgado aos colaboradores e público em geral.

51. Este Código de Ética ficará disponível na rede mundial de computadores, no site www.rodobens.com.br

52. As convocações do Comitê de Ética serão feitas pelo Coordenador eleito, devendo os eleitos atender à convocação.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO, que será enviado pela área de Administração de Pessoal para conhecimento e envio do protocolo assinado por cada colaborador.

Eu _____,
portador(a) do CPF/MF nº _____,
colaborador(a) da **Rodobens**, declaro para todos os fins que recebi uma cópia física integral do novo **CÓDIGO DE ÉTICA DA RODOBENS**, também publicado na intranet, reiterando compreensão quanto aos seus termos e obrigando-me a cumpri-los em seu inteiro teor. Declaro ainda que tenho ciência em todas as situações e circunstâncias, que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim. Declaro por fim que, na hipótese de ocorrerem situações em que não haja previsão expressa no presente Código em relação à conduta exigida ou esperada, deverei informar imediatamente ao meu superior imediato e ao Comitê de Ética.

_____, _____, _____, _____
(CIDADE) (DIA) (MÊS) (ANO)

_____
Assinatura do(a) Colaborador(a)

Fale agora com o canal oficial das Empresas Rodobens

0800 591 2354

www.**canaldedenuncia**.com.br/empresasrodobens

rni@**canaldedenuncia**.com.br
rodobens@**canaldedenuncia**.com.br
gv@**canaldedenuncia**.com.br

Não fique em silêncio, DENUNCIE.

EMPRESAS
RODOBENS